

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
730/2021/SMS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA
MÉDICO HOSPITALAR LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE PAS DE DEA
DESCARTÁVEIS PARA
DEFIBRILADOR ADULTO, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO 54/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº David Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.909.631/0001-10, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, Rua Beco José Paris, nº 339/19, Bairro Sarandi, neste ato representada pelo Sr. Arthur Jorge de Almeida Moraes, portador do RG nº 2121145714, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 54/2021, Protocolo Digital 39.804/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE PAS DE DEA DESCARTÁVEIS PARA DEFIBRILADOR ADULTO**, marca e modelo Instramed, para atender a UBS Parque Marinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA
MORAES.51112
522715

Assinado digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES.51112.522715
Data: 2021.11.29



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0334 – Saúde Integral
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar
Recurso – 4501 – Custeio Atenção Es.
Código Reduzido – 1011

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

ARTHUR JORGE
DE ALMEIDA
MORAES:511125
23715

Assinado de forma
digital por ARTHUR
JORGE DE ALMEIDA
MORAES:5111252715
Dados: 2021.11.29
14:00:30 -05'00'

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

ARTHUR
JORGE DE
ALMEIDA
MORAES:5111
2523715

Assinado de forma
digital por: ARTHUR
JORGE DE ALMEIDA
MORAES:5111252371
5
Dados: 2021.11.29
14:01:28 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 29 de novembro de 2021

ARTHUR JORGE DE
ALMEIDA

MORAES:51112523715

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por

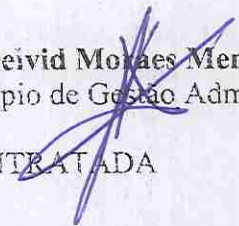
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA

MORAES:51112523715

Dados: 2021.11.29 14:01:45 -03'00'


Zelionara Pereira Branco

Secretária de Município da Saúde


Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a)

Senhor

Cleber da Silva Oliveira (a).
Simone de Barros Gonçalves e
(a) o (a) senhor

ciente:

Cleber da Silva Oliveira
Diretor do Núcleo Almoxarifado
Matrícula 12182-7

Fiscal

Simone de Barros Gonçalves
Gerente de Urgência e Emergência
Matrícula: 8916

Fiscal

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 29 de novembro de 2021

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:5111252371523715
Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:5111252371523715
Dados: 2021.11.29 14:02:21 -03'00'

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

CHICAGO, ILL. 60637

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande – Secretaria de Saúde/RS

A/C

Sra. Izabel

Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Prezado(a) senhor(a),

Submetemos a V.S. a proposta comercial para fornecimento do(s) seguinte(s) equipamento(s):

- Eletrodo Adesivo Descartável

Seguem, como parte integrante a esta proposta, as especificações técnicas do produto.

Permanecendo a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais, firmamos.

Atenciosamente,


Mauren Mello

Executiva de vendas

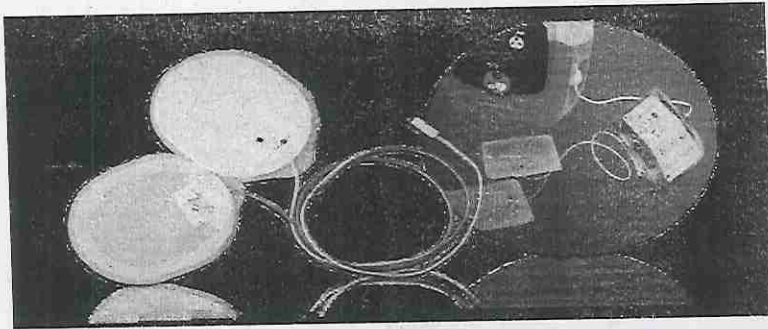
[90.909.631/0001-10]

INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda

Beco José Paris, 339/19.

Sarandi - CEP: 91140-310

[PORTO ALEGRE - RS]



Pás Adesivas para DEA ISIS, ION, CARDIOMAX, DUALMAX

Pás adesivas descartáveis multifuncionais: segurança e qualidade garantidas
Pás adesivas para desfibrilação, marcapasso e monitoração. Existem pás específicas para uso adulto e uso pediátrico.

Orientações:

- Retire as pás da embalagem e o filme que protege o adesivo.
- Posicione-as no paciente de maneira correta, mantendo a parte adesiva em contato com a pele.
- O posicionamento correto permite que a corrente elétrica circule de uma pá à outra, de forma a abranger toda a caixa torácica.
- Em crianças menores de 8 (oito) anos, utilize pás infantis
- Se as pás não puderem ser posicionadas com uma distância mínima de 4 (quatro) centímetros entre si, posicione-as uma no peito e outra nas costas da criança.

Condições Gerais:**Fornecedor:** Instramed**Validade:** 30 (trinta) dias**Pagamento:** A vista ou Empenho**Entrega:** Até **05 dias** da confirmação do pedido (+ tempo de transporte)**Frete:** Incluso**Valor unitário pá adesiva adulto:**

R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Valor total 10 pás adulto:

R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

